

RECURSO ADMINISTRATIVO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

A empresa **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LDTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, situada à Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bortolon, Xanxerê/SC, por intermédio de sua administradora, a Sra. Edite Terezinha Moretto Bombassaro, portadora da Carteira de Identidade nº 178.976-4 e do CPF nº 516.757.819-15, vêm respeitosamente apresentar:

RECURSO PARA OS ITENS Nº 06, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24 E 26 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Do fato: Os pneus ofertados pela empresa classificada em 1º lugar nos lotes citados acima, IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI não atendem as exigências do edital, onde solicita pneu **COMPROVAÇÃO DO ITEM 7.7.8** "Os pneus adquiridos deverão ter as Classes mínimas "C" para resistência ao rolamento, "C" para aderência à Água e máximo de 75Db (decibéis) para ruído".

Ou seja, a empresa que ficou classificada para os itens, não atendendeu o item 7.7.8. Além da empresa não atender alguns índices, adicionou na documentação uma pasta nomeada como "ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENRRGICA ECNE 7.7.7 E 7.7.8," porém nesta pasta NÃO CONTÉM nenhum arquivo que possa comprovar o atendimento ao item, Importante ressaltar que o arquivo não foi corrompido, apenas não contém nenhum documento. Deste modo, este já seria motívo SUFICIÊNTE para caracterizar a DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa, por não comprovar os índices solicitados.

Mesmo assim, outro ponto crucial é que a empresa não apresentou em sua proposta comercial no sistema de compras, o MODELO do pneu ofertado, indicando somente a medida destes. Esta é uma informação extremamente necessária para que o Município e as demais empresas licitantes saibam qual produto está sendo ofertado no pregão, visto que uma marca/fabricante possui inúmeros tipos de pneu da mesma medida, sendo assim, essa é uma exigência de suma importância para a conferência de atendimento aos requisitos do edital, para verificação de índices de velocidade, índices de carga e aplicação dos pneus, visto que, além



disso, quando o licitante não oferta determinado produto, fica o Município sujeito depois a aceitar qualquer modelo.

Além do mais, o edital era claro ao solicitar que fossem enviados comprovações do INMETRO dos produtos, sendo que os Inmetros se referem a cada produto ofertado. Diante disso, fica um questionamento: De que forma a prefeitura fez a conferência dos Inmetros enviados pela empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI se na proposta não foi informado qual modelo de pneu estavam ofertando? Para cada item, o município precisou deduzir a qual produto o Inmetro ofertado se referia?

Outro ponto importantíssimo, é que a empresa IGF apresentou recurso acusando as empresas de não atenderem o item 7.7.8 do edital. OCORRE QUE, em vários itens orçou os mesmos produtos que a empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUS, que foi desclassificada por não atendeder o requisito. A exemplo disso, podemos nos localizar pelos Inmetros fornecidos pela empresa IGF, onde nomeia como, por exemplo: "165-70R13 KELLY". Este PRODUTO é referente ao lote nº 08, o qual foi o mesmo produto cotado pela empresa MILANO, que foi efetivamente desclassificada por não atender os índices solicitados no item 7.7.8 do edital.

O mesmo acontece para os produtos dos itens nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 23. Todos se referem a numeração e ao modelo iguais aos produtos ofertados pela empresa MILANO PNEUS, que foi desclassificada para todos os itens, com a indicação de que não atendia ao item nº 7.7.8 do edital, quando na verdade apresentou tal comprovação nos documentos de habilitação, em arquivo nomeado como "selo de eficiência energética".

Para os demais itens, a empresa IGF orçou produtos de outra marca, porém, mesmo assim, a empresa MILANO PNEUS deve ser reclassificada para TODOS OS ITENS DO EDITAL, visto que apresentou a referida comprovação do item 7.7.8, quando na verdade, quem não apresentou tal comprovação foi a empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.

Neste sentido como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, ainda importante destacar que a vinculação da Administração e dos participantes aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital.

A exclusão da referida empresa (IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI) é medida que se impõe, como forma de salvaguardar a ordem natural deste certame e mais, preservar os interesses legítimos da própria administração pública, a qual não pode ficar refém destas empresas quanto ao fornecimento dos produtos sem as especificações mínimas exigidas e que não apresentam as



devidas comprovações solicitadas no edital.

Dos pedidos: Após o exposto, requer, primeiramente, o recebimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, por força do artigo 109, §2º da Lei 8.666/1993, para, em sede de julgamentode mérito, ser dado TOTAL PROVIMENTO, para fins de:

a). Ser reconhecida a inadequação da proposta apresentada pela empresa: IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, especialmente por não atender aos requisitos mínimos exigidos, sendo: INDICAÇÃO DO MODELO DO PRODUTO OFERTADO E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO subitem 7.7.8 do edital, fato que culmina na invalidação da proposta e consequente exclusão da pretensa licitante.

b). Reclassificação e habilitação da empresa subsequente (MILANO COMERCIO DE PNEUS) para todos os itens do edital, visto que foi inabilitada de forma equivocada, considerando que cumpriu com os termos do edital, apresentando todos os documentos solicitados.

Xanxerê, 13 de março de 2023.

36.097.231/0001-02

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA

Rua João Carlos Marinho, Nº 25
Bairro Bortolon - Cep 89.820-000

XANXERÊ - SC

Edite T. Moretto Bombassaro

Administradora CPF: 516.757.819-15

Milano Comércio de Pneumáticos LTDA

